

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000220260323000122



Unidade responsável
Secretaria de Planejamento, Adm e Finanças
Prefeitura Municipal de Catunda



Data
06/04/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração do Município de Catunda, em meio às crescentes demandas por eficiência e transparência na gestão de recursos públicos, enfrenta desafios significativos relacionados à elaboração e ao acompanhamento de projetos de captação de recursos junto aos Governos Federal e Estadual. A atual estrutura administrativa revela-se insuficiente para atender às exigências técnicas e normativas decorrentes dos convênios e instrumentos congêneres, o que dificulta a maximização do potencial de captação de recursos externos essenciais para investimentos em setores críticos.

A não contratação de serviços especializados de assessoria técnica acarreta impactos significativos tanto operacionais quanto institucionais. Sem expertise adequada, o risco de falhas na elaboração e execução de projetos e na prestação de contas aumenta, comprometendo a regularidade e continuidade de recursos fundamentais. Essa lacuna compromete a capacidade do município de atender às normas vigentes e de assegurar a eficiência na aplicação dos recursos, com potenciais implicações negativas sobre a qualidade dos serviços prestados à população e sobre o cumprimento dos princípios da administração pública definidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Com a presente contratação, a Prefeitura de Catunda almeja aprimorar a sua capacidade de gestão e otimização de recursos, garantindo maior controle, eficácia e legalidade nos processos de captação e prestação de contas. A medida visa a alinhar-se aos objetivos estratégicos do município de melhorar a capacidade de investimento e modernização administrativa, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e o cumprimento de metas institucionais essenciais. Essa melhoria operacional e técnica corroborará a manutenção da regularidade fiscal e da reputação institucional, essenciais para novas parcerias e convênios.

Diante do exposto, a contratação é imprescindível para resolver a insuficiência técnica



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/04/2026
AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

Telefone: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br

atual, viabilizando o atendimento qualificado das demandas operacionais do município e o aprimoramento global dos processos administrativos relacionados à captação de recursos. Em conformidade com os arts. 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, essa ação atende ao interesse público, promovendo economicidade e eficiência necessárias à Administração Municipal.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Planejamento e Adm. Pública	João Victor Ferreira dos Santos

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante, conforme o Documento de Formalização da Demanda, é a prestação de serviços de assessoria técnica na elaboração e acompanhamento de projetos de captação de recursos, bem com suas respectivas prestações de contas, firmados com o Governo Federal e Governo Estadual. Esta demanda surge da insuficiência de expertise técnica interna para gestão eficaz de convênios e vem se destacando como uma estratégia essencial para potencializar investimentos no município de Catunda/CE, em especial devido à sua arrecadação limitada. A relevância desses serviços é reforçada pelos objetivos estratégicos de aprimorar a capacidade administrativa da municipalidade e assegurar a regularidade fiscal, prevenindo sanções e bloqueios de novos repasses.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos envolvem a ampla experiência em elaboração de propostas de captação, capacidade de acompanhamento da execução físico-financeira e competência em prestação de contas conforme normativas vigentes. Tais requisitos são justificados tecnicamente pela natureza complexa do processo de captação de recursos e pelo potencial impacto direto na ampliação da capacidade de investimento do município, em consonância com os princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. As métricas objetivas incluem a aderência aos prazos estipulados por órgãos concedentes e a qualidade das prestações de contas para evitar irregularidades.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização deve-se à especificidade dos serviços requisitados, para os quais não há itens padronizados disponíveis que atendam plenamente às peculiaridades da demanda identificada. Quanto à utilização de marcas ou modelos, reforça-se a vedação geral à preferência de marcas, bem como qualquer indicação será estritamente baseada em características essenciais e com justificativa técnica, em alinhamento com o princípio da competitividade.

Os serviços requisitados não estão classificados como bens de luxo, tratando-se de serviços técnicos especializados. Se a entrega ou execução exigir que sejam apresentadas amostras ou provas de conceito, tal exigência será naturalmente subentendida como parte do processo. Da mesma forma, suporte técnico ou garantias serão considerados, dado o caráter dos serviços e dentro das quantidades estimadas, para assegurar a eficácia e otimizar custos administrativos evitáveis.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/04/2026
AVANÇADA

No que tange à sustentabilidade, os requisitos incluem a promoção de práticas que minimizam o desperdício e utilizam processos mais eficientes sempre que possível, conforme as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, todavia, poderá justificar sua ausência na medida em que a especificidade técnica ou urgência dos serviços assim o exijam.

Os critérios para o levantamento de mercado deverão incluir a avaliação da capacidade dos fornecedores em atender aos padrões técnicos definidos, com a possibilidade de flexibilização justificada caso algum requisito possa restringir a competição, sempre mantendo a adequação à necessidade identificada. Em suma, os requisitos aqui estabelecidos são desenvolvidos a partir da necessidade identificada no DFD, em alinhamento com a Lei nº 14.133/2021, e servirão de base técnica para o levantamento de mercado, visando a escolha da solução mais vantajosa conforme previsto no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisou-se a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Descrição dos Requisitos da Contratação', identificando-se que se trata da prestação de serviços de assessoria técnica na elaboração e acompanhamento de projetos de captação de recursos e respectivas prestações de contas.

A pesquisa de mercado foi realizada com base em consultas a fornecedores/prestadores relevantes, análise de contratações similares e fontes públicas confiáveis. Foram obtidos resultados de pelo menos três fornecedores/prestadores, incluindo faixas de preços e prazos. Contratações similares realizadas por outros órgãos foram analisadas para entender valores e modelos de aquisição. Informações de fontes públicas como o Painel de Preços e Comprasnet foram consideradas para avaliar inovações identificadas, como tecnologias de automação de relatórios e métodos de gestão de projetos mais eficientes.

A análise comparativa das alternativas identificadas revelou que a terceirização do serviço de assessoria técnica é mais vantajosa. Considerou-se critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. Para serviços, as alternativas incluíram desenvolvimento interno, terceirização, e assinatura de serviços. A terceirização mostrou ser preferencial devido à expertise especializada, menor custo total de propriedade e disponibilidade no mercado, além de facilitar a continuidade e manutenção das atividades.

Dentre as alternativas avaliadas, a terceirização foi justificada pela eficiência, economicidade, viabilidade operacional e alinhamento ao 'Resultados Pretendidos'. O custo total de propriedade é reduzido pela menor necessidade de investimento inicial em capacitação interna, além de garantir uma resposta mais rápida às atualizações normativas e tecnológicas que a área demanda.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/04/2026
AVANÇADA

Recomenda-se a abordagem da terceirização dos serviços de assessoria técnica como mais eficiente, fundamentada no levantamento e nos Dados da Pesquisa, assegurando competitividade e transparência conforme os arts. 5º e 11, garantindo uma contratação alinhada aos objetivos estratégicos do município de Catunda/CE.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica na elaboração e acompanhamento de projetos de captação de recursos, bem como nas respectivas prestações de contas, firmados com o Governo Federal e Estadual. A contratação visa atender à necessidade identificada de aprimorar a capacidade administrativa e técnica do Município de Catunda/CE na gestão de convênios, como exposto na "Descrição da Necessidade da Contratação".

Os serviços contratados incluirão, entre outros, a assessoria contínua na elaboração de propostas de captação de recursos, o acompanhamento da execução físico-financeira dos projetos, o preparo das prestações de contas e o suporte técnico quanto à utilização de sistemas e plataformas oficiais. Tal integração de competências assegura que os processos sejam conduzidos com eficiência e em conformidade com as normativas vigentes, maximizando as chances de sucesso nas aprovações e execuções dos projetos, conforme os requisitos descritos na "Descrição dos Requisitos da Contratação". A escolha por esta solução foi embasada por estudos de mercado que confirmam sua viabilidade e compatibilidade com a legislação em vigor, garantindo alinhamento com os princípios da economicidade e interesse público.

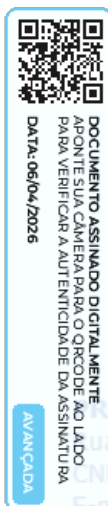
Conclui-se que a solução proposta, ao garantir o aumento da eficácia na captação e gestão de recursos, está alinhada aos objetivos e princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, já que promove eficiência e atende plenamente às diretrizes do interesse público. Conta com fundamentação técnica e econômica sólida, conforme evidenciado no levantamento de mercado. Deste modo, a contratação da assessoria técnica representa a alternativa mais adequada para resolver a necessidade identificada, oferecendo um suporte indispensável e qualificado ao município na gestão de recursos externos.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Prestação de serviços de assessoria técnica na elaboração e acompanhamento de projetos de captação de recursos, bem como suas respectivas prestações de contas, firmados com o Governo Federal e Governo Estadual, junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Catunda/CE.	12,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
------	-----------	------	------	---------------	----------------



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviços de assessoria técnica na elaboração e acompanhamento de projetos de captação de recursos, bem como suas respectivas prestações de contas, firmados com o Governo Federal e Governo Estadual, junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Catunda/CE.	12,000	Serviço	3.750,00	45.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise do parcelamento do objeto, segundo o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, destina-se a ampliar a competitividade (art. 11) e é considerada obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º), promovendo-se quando viável e vantajoso para a Administração. É necessário examinar se a divisão do objeto por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, observando a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e alinhando-se aos critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º.

A possibilidade de parcelamento deve considerar a capacidade de divisão do objeto em itens, lotes ou etapas conforme o §2º do art. 40, utilizando-se a indicação prévia do processo administrativo (lote ou itens) como guia. A análise de mercado sugere a existência de fornecedores especializados para cada parte, facilitando maior competitividade (art. 11) e impondo requisitos de habilitação proporcionais. O parcelamento pode inclusive fomentar o mercado local e conferir ganhos logísticos, conforme pesquisa de mercado e revisões técnicas.

Ainda que o parcelamento seja tecnicamente viável, a execução integral poderia ser mais vantajosa. De acordo com o art. 40, §3º, integra e economiza pela escala de administração contratual (inciso I), preserva a funcionalidade de sistemas integrados (inciso II), e atende à padronização e exclusividade do fornecimento (inciso III), mais eficiente ao mitigar riscos à integridade técnica e responsabilidade, priorizando a alternativa de consolidação respaldada na avaliação comparativa e alinhada aos critérios do art. 5º.

Examinar os impactos na administração e fiscalização mostra que a execução consolidada simplifica a gestão, mantenha a responsabilidade técnica, considerando que o parcelamento poderia aperfeiçoar o acompanhamento das entregas descentralizadas, acarretando contudo mais complexidade administrativa. Essa análise leva em conta a capacidade institucional e os princípios de eficiência delineados no art. 5º.

Portanto, recomenda-se fortemente a execução integral como a melhor alternativa para a Administração, condizente com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', resultando em maior economicidade e competitividade (arts. 5º e 11) e cumprindo os critérios e objetivos traçados pelo art. 40.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/04/2026
AVANÇADA

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação com os instrumentos de planejamento, como o Plano de Contratações Anual (PCA) e outros planos estratégicos, é essencial para antecipar as demandas e otimizar o uso do orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade em conformidade com os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. No caso em questão, a contratação de serviços de assessoria técnica para a elaboração e acompanhamento de projetos de captação de recursos, firmados com o Governo Federal e Estadual, não foi prevista no PCA anteriormente, conforme indicação prévia no processo administrativo.

A ausência da contratação no PCA pode ser justificada por demandas imprevistas ou pela necessidade emergencial de aprimorar a gestão de convênios e outros instrumentos congêneres, como mencionado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Portanto, ações corretivas, como a inclusão da contratação na próxima revisão do PCA e a implementação de uma gestão de riscos eficiente, serão adotadas para garantir a continuidade e a transparência do planejamento.

Apesar da ausência inicial no PCA, o alinhamento parcial com a tomada de medidas corretivas ressalta a contribuição da contratação para resultados vantajosos e para a competitividade, segundo os objetivos de planejamento destacados no artigo 11 da Lei. Assim, a transparência no planejamento estratégico da Prefeitura de Catunda/CE se mantém, alinhada aos 'Resultados Pretendidos', evidenciando a adequação da contratação aos princípios de eficiência e interesse público.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de serviços de assessoria técnica na elaboração e acompanhamento de projetos de captação de recursos visa aprimorar a eficiência administrativa da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Catunda/CE, conforme necessidade pública identificada. Os benefícios diretos esperados incluem a otimização de recursos humanos, materiais e financeiros, alinhados aos princípios de planejamento e economicidade estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A solução proposta garante a redução de custos operacionais ao minimizar o retrabalho por meio de uma correta prestação de contas, aumentando a eficiência dos projetos de convênios com o Governo Federal e Estadual.

A racionalização das tarefas técnicas traduz-se em uma redução significativa de desperdícios materiais e subutilização de recursos, justificando o investimento público na contratação em questão. A assessoria técnica contribuirá para o aumento das chances de aprovação de projetos, mitigando riscos de inconsistência e garantindo o cumprimento das normativas vigentes, refletindo os objetivos institucionais de eficiência e transparência.

O uso de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismos análogos será implementado para monitorar os benefícios tangíveis desta contratação, pela análise de indicadores quantificáveis, tais como redução de inadimplência e bloqueio de repasses, e percentuais de economia obtidos. Estes resultados não só promoverão a eficácia fiscal do município, mas também embasarão futuras avaliações contratuais,



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/04/2026
AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

PPJ: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br

assegurando que os objetivos previstos no art. 11 desta mesma lei sejam plenamente atingidos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, que será anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente análise visa determinar a opção contratual mais **adequada** entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional, com foco nos serviços de assessoria técnica para captação de recursos, conforme descrito na necessidade da contratação e solução como um todo. De acordo com os princípios de planejamento definidos pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a padronização e a repetitividade da demanda são fundamentais para a decisão. A assessoria técnica para captação de recursos apresenta características de atividade pontual e específica, já que necessita de expertise focada e imediata, favorecendo, assim, a contratação tradicional, que oferece segurança jurídica imediata (art. 11) para atender a essa necessidade claramente delimitada.

Em termos econômicos, a elaboração de um SRP poderia, em princípio, gerar benefícios como economia de escala e preços pré-negociados. Entretanto, a ausência de um plano de contratação anual e a natureza específica e não recorrente da demanda pesam contra a adoção do SRP, que depende de previsões de consumo detalhadas e contínuas para ser verdadeiramente vantajoso. Por outro lado, a



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/04/2026
AVANÇADA

contratação tradicional permite atender a uma demanda isolada de maneira eficiente, maximizando os recursos humanos e financeiros disponíveis sem o ônus de manter controles e gestões administrativas exigidos por um SRP, que podem ser desnecessários para pedidos singulares.

Operacionalmente, a contratação direta ou via licitação específica possibilita adequações mais precisas às condições de execução e pagamento, alinhando-se à necessidade não-padrão dos serviços solicitados, conforme descreve a necessidade da contratação. Tais condições garantem que a eficiência operacional não seja prejudicada pela incerteza de quantitativos característicos do SRP. Com base em consultas de mercado e demonstrativos de vantajosidade, conclui-se que a contratação tradicional maximiza a respostas às urgências administrativas, sendo, por isso, **adequada** ao interesse público, conforme parâmetros econômicos, operacionais e jurídicos (art. 5º e 11). Tal escolha promove a otimização de recursos, assegura eficiência, agilidade e competitividade na gestão dos projetos de captação de recursos, atendendo, assim, aos resultados pretendidos e resguardando o interesse da administração.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços de assessoria técnica para a elaboração e acompanhamento de projetos de captação de recursos, juntamente com suas respectivas prestações de contas, está sujeita a uma análise criteriosa com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. Conforme o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios é uma possibilidade que pode ser vedada somente se devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme disposto no artigo 18, §1º, inciso I. Para esta contratação específica, é crucial avaliar se a natureza do objeto se alinha com a operacionalização por meio de consórcios.

Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e a análise de 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', é preciso verificar se a complexidade técnica dos serviços justifica a formação de consórcios, os quais poderiam agregar capacidades técnicas especializadas e complementares. Contudo, uma análise detalhada do mercado e das demandas específicas do município de Catunda revela que a natureza administrativa e contínua dos serviços de assessoria pode tornar a formação de consórcios **incompatível** com os objetivos projetados. O foco na continuidade e uniformidade dos serviços pode ser mais bem atendido por um fornecedor único, promovendo máxima eficiência e economicidade, princípios estes firmemente apoiados pelo artigo 5º da mesma lei.

Além disso, a complexidade adicional que poderia surgir na gestão e fiscalização do contrato em caso de consórcios, como o aumento dos requisitos de coordenação e a necessidade de escolher uma empresa líder, poderia comprometer a execução eficiente e a segurança jurídica desejadas. A vedação dos consórcios, neste contexto, contribuiria para assegurar a isonomia entre os licitantes, um dos pilares do artigo 11, permitindo uma gestão mais direta, menos onerosa e com menor risco de fragmentação administrativa. Em conclusão, a decisão técnica, sustentada pelas condições dos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I, é de que a vedação à participação de consórcios é **adequada** para garantir os resultados pretendidos pela Administração de



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/04/2026
AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br

forma eficiente, econômica e segura.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No contexto da contratação proposta, a análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que a Administração Pública realize um planejamento eficiente, evitando gastos excessivos e sobreposições. As contratações correlatas referem-se a objetos que, por serem semelhantes ou complementares, podem ser combinados em um único processo, otimizando recursos e padronizando aquisições. Já as contratações interdependentes são aquelas cuja execução depende, ou impacta, diretamente na contratação em questão. Esse exame possibilita uma visão integrada das necessidades administrativas, alinhando processos e promovendo economia de escala, conforme orienta a Lei nº 14.133/2021, art. 5º e art. 40, inciso V.

Ao investigar a área objeto dessa contratação, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou planejadas que se correlacionem diretamente ou sejam interdependentes da solução visada, dentro dos aspectos técnicos, de quantidade, logística ou operacional. A presente solução trata de serviços especializados de assessoria técnica para a captação e prestação de contas de recursos públicos, e sua execução não parece estar associada a infraestrutura física ou a outros serviços que precisem de ajustes prévios. Não há contrato vigente que deva ser ajustado ou substituído, tampouco foi identificada a necessidade de unificação de objetos para economicidade ou padronização, visto que a natureza dos serviços requer especificidade e expertise única.

Conclui-se, portanto, que não há necessidade de modificações nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação, uma vez que a análise não detectou contratações correlatas ou interdependentes. A solução apresenta caráter autônomo, sem dependência de infraestrutura ou serviços adicionais, conforme detalhado nas seções específicas do ETP. No entanto, o acompanhamento contínuo das atividades e o monitoramento de quaisquer alterações no cenário administrativo e técnico são recomendados para assegurar que eventuais futuras interdependências sejam identificadas e tratadas com a devida diligência.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na análise dos potenciais impactos ambientais decorrentes da contratação para a prestação de serviços de assessoria técnica na elaboração e acompanhamento de projetos de captação de recursos, considera-se o ciclo de vida do objeto, incluindo o consumo de energia e a geração de resíduos. Com base no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021 e orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, identificam-se medidas de antecipação e mitigação que asseguram a sustentabilidade (art. 5º). O levantamento de mercado e a vantagem da solução apontam para a adoção de práticas sustentáveis, como a análise do ciclo de vida para reduzir emissões de gases e uso intensivo de recursos, constantemente promovendo planejamento sustentável (art. 12).



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/04/2026
AVANÇADA

Medidas específicas, como a adesão a selos como o Procel A para equipamentos utilizados, o estabelecimento de logística reversa para materiais de escritório como toners e o incentivo ao uso de insumos biodegradáveis, devem ser incorporadas. Isso promove equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental na manutenção, atendendo aos requisitos para inclusão no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII), conforme art. 5º. Essas ações garantem competitividade e asseguram a proposta mais vantajosa para a administração (art. 11), observando a capacidade administrativa de implementação ou planejamento para possível licenciamento ambiental, de modo a evitar barreiras indevidas.

Conclui-se que as medidas mitigadoras são essenciais para redução de impactos ambientais, otimização de recursos e atendimento aos Resultados Pretendidos. Quando impactos significativos não forem identificados, tal ausência será tecnicamente fundamentada, promovendo sempre sustentabilidade e eficiência (art. 5º).

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de assessoria técnica para a elaboração e acompanhamento de projetos de captação de recursos junto ao Governo Federal e Estadual para a Prefeitura Municipal de Catunda/CE é considerada viável e altamente vantajosa. Esta conclusão se fundamenta na análise cuidadosa dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), assegurando a consonância com os princípios de eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de mercado revelou a presença de fornecedores qualificados para atender à demanda, oferecendo serviços coerentes com a necessidade da administração, que busca aprimorar a capacidade na gestão de recursos externos. Os custos estimados para a contratação, totalizando 45.000,0000, estão alinhados com os valores de mercado, garantindo a economicidade do processo, conforme orientado no art. 11 da Lei supracitada. Além disso, a quantidade estimada, definida em 12 unidades de serviço, reflete as reais necessidades da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município.

Operacionalmente, a contratação se alinha com as práticas de gestão pública moderna, adequando-se ao planejamento estratégico municipal, cujo principal foco é a potencialização da captação de recursos e a melhoria na prestação de contas. O contexto jurídico, baseado nos arts. 6º, inciso XXIII e 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, reforça a obrigatoriedade desta fundamentação técnica como parte do planejamento das contratações (art. 40), estabelecendo um Termo de Referência sólido e direcionado.

A análise dos riscos associados, incluindo dificuldades potenciais na atualização e cumprimento das normativas de convênios, foi mitigada pela escolha de uma solução que prioriza expertise especializada. Recomenda-se, portanto, a realização da contratação, com a expectativa de que os serviços contratados trarão eficiência administrativa, aumento das chances de aprovação dos projetos e evitarão sanções por inadimplência. A decisão aqui apresentada fornecerá suporte à autoridade competente na condução do processo de contratação, consolidando a base para uma



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTANDO SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/04/2026
AVANÇADA

gestão pública eficiente e orientada por resultados.

Catunda / CE, 6 de abril de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Thiago de Cena Farias
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/04/2026
AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br